



PREFEITURA DE

Rio Branco

Cuidando da nossa gente e do que é nosso!
GESTÃO 2025/2028

**GABINETE DO
PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 922 DE 14 DE JULHO DE 2025

APROVADO

Sala das Seções

Em 7 / 7 / 2025

“Dispõe sobre a denominação do Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco/MT e dá outras providências”

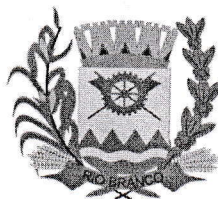
O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. O Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco, localizado na Rua Vereador Edurvino de Abreu, nº 55, neste Município do Estado de Mato Grosso, passa a denominar-se “PLENÁRIO LUIZ CARLOS”.

Art. 2º. Fica o Poder Legislativo autorizado a confeccionar e afixar Placa de Identificação e Homenagem no Plenário de Sessões em conformidade, no que couber, às Leis Municipais, Estaduais e Federais vigentes atinentes ao assunto.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.



PREFEITURA DE

Rio Branco

Cuidando da nossa gente e do que é nosso!
GESTÃO 2025/2028

GABINETE DO PREFEITO

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE
MATO GROSSO, aos 14 dias do mês de julho de 2025.**

APROVADO
Sala das Seções

Em

7 / 7 / 2025

PABOLLO VICTOR
BATISTA

SIMAN:04065750105

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por

PABOLLO VICTOR BATISTA

SIMAN:04065750105

Dados: 2025.07.14 08:34:08 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

**DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTOS
LEI MUNICIPAL Nº 922 DE 14 DE JULHO DE 2025**

LEI MUNICIPAL Nº 922 DE 14 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre a denominação do Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco/MT e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. O Plenário da Câmara Municipal de Rio Branco, localizado na Rua Vereador Edurvino de Abreu, nº 55, neste Município do Estado de Mato Grosso, passa a denominar-se “**PLENÁRIO LUIZ CARLOS**”.

Art. 2º. Fica o Poder Legislativo autorizado a confeccionar e afixar Placa de Identificação e Homenagem no Plenário de Sessões em conformidade, no que couber, às Leis Municipais, Estaduais e Federais vigentes atinentes ao assunto.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 14 dias do mês de julho de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTOS
LEI MUNICIPAL Nº 921 DE 14 DE JULHO DE 2025**

LEI MUNICIPAL Nº 921 DE 14 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para doação de imóvel para fins construção da Associação de Equoterapia Manuel Jorge Ribeiro de Rio Branco/MT e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Associação de Equoterapia Manuel Jorge Ribeiro de Rio Branco/MT parte do Lote do Recinto, com 31,15m de largura e 91,5m de comprimento.

Art. 2º. O imóvel destina-se exclusivamente a implantação da Associação de Equoterapia Manuel Jorge Ribeiro de Rio Branco/MT, no prazo de 01 (um) ano.

Art. 3º. Constarão na escritura de doação as cláusulas de inalienabilidade da área objeto desta lei, bem como de sua reversão ao patrimônio municipal, na hipótese de não lhe ser dada a destinação indicada no art. 2º a partir da data de registro da doação junto ao registro de imóveis competente.

Art. 4º. O imóvel reverterá ao patrimônio do Município de Rio Branco/MT mediante Decreto Municipal, salvo se iniciada a obra e ainda sirva aos objetivos da donatária.

Art. 5º. Todas as despesas decorrentes da doação correrão por conta da donatária.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 14 dias do mês de julho de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE CADASTRO E TRIBUTOS
LEI MUNICIPAL Nº 917 DE 14 DE JULHO DE 2025**

LEI MUNICIPAL Nº 917 DE 14 DE JULHO DE 2025

“Dispõe sobre a alteração da redação da Lei Municipal nº 396/2006, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rio Branco/MT e dá outras providências”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º. A Lei Municipal nº 396 de 04 de janeiro de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 45. (...)

§1º. O plano de amortização destinado a cobertura de déficit atuarial apurado na reavaliação atuarial desempenhada em janeiro/2025 será realizado em forma de Aportes Periódicos, estabelecidos pelos valores discriminados no anexo I, parte integrante desta lei, obedecido os seguintes critérios:

I – Os aportes periódicos instituídos por esta lei serão realizados pelo prazo de 12 (doze) meses, deduzidos os recolhimentos já efetuados em conformidade com redação da legislação em vigor;

II – O déficit atuarial apurado será amortizado por cada órgão e poder do Município de Rio Branco/MT, proporcional ao valor de suas reversas matemáticas de benefícios a conceder definidas na avaliação atuarial, despendido em aportes financeiros anuais pelo ente, passam a ser definidos conforme estipulado no anexo I desta lei.

Art. 2º. Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, realizado em janeiro/2025.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor no primeiro dia do mês subsequente aos 90 (noventa) dias da data de publicação desta lei, revogando-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO DO ESTADO DE MATO GROSSO, aos 14 dias do mês de julho de 2025.

PABOLLO VICTOR BATISTA SIMAN

Prefeito Municipal

ANEXO I

VALORES DE APORTES PERIÓDICOS EM REAIS

ANO DE AMORTIZAÇÃO	PREFEITURA MUNICIPAL	CÂMARA MUNICIPAL
2025	R\$ 2.090.814,78	R\$ 34.212,95
2026	R\$ 2.210.417,67	R\$ 36.170,06
2027	R\$ 2.328.796,94	R\$ 38.107,16